TERMO DE CONTRATO N° 008/SUB-AF/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2026/0001453-2

DERIVADO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026

Contratação Compras Gov / PNCP - 925065 - 21/2026

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: 2A SERVICE LTDA – CNPJ: 30.254.319/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e materiais, instalados no prédio sede desta Subprefeitura e na Unidade de Armazenamento, totalizando 06 (seis) aparelhos, especificados no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 96.431/2026 – NO VALOR DE R$ 1.118,31 (Um Mil e Cento e Dezoito Reais e Trinta e Um Centavos)

VALOR CONTRATO: R$ 6.099,84 (seis mil noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Subprefeito Senhor **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **2A SERVICE LTDA**, com sede na Rua Fenícia, 155 – Anexo 01 e 02 – CEP: 09.260-230- Parque Novo Oratório, Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.254.319/0001-04, por seu representante legal, Sr. **AROLDO ANGELO DE CARVALHO JUNIOR**, portador(a) do R.G nº 24.***.182 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 155.***.168-06, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio sede desta Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e na Unidade de Armazenamento, totalizando 06 (seis) aparelhos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. 164529405 e da proposta comercial inserta no doc. SEI. 164527701 do processo nº 6030.2026/0001453-2 – Pregão Eletrônico nº 90003/SUB-AF/2026 – 21/2026, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O Objeto consiste na Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e materiais, instalados no prédio sede desta Subprefeitura e na Unidade de Armazenamento, totalizando 06 (seis) aparelhos, especificados no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Atucuri, 699- Vila Carrão, São Paulo/SP e no Almoxarifado/Obras Rua Oliveira Catrambi, 956 – Vila Formosa, São Paulo/SP.

1.2.6. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

1.2.7. Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início (OI) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

1.2.8. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas na legislação vigente.

1.2.9. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, **com início em 26/10/2026**, prorrogável, por igual período, no limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022,

desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 6.099,84 (seis mil noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e atender todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 90003/SUB-AF/2026 - 21/2026 163196817;.

3.1.1.O valor mensal estimado da presente contratação, conforme segue:

Item	Marca	Capacidade	Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Rheem	24000 btu/s	Split	1	R$ 84,72	R$ 84,72
2	Elgin	18000 btu/s	Split	1	R$ 84,72	R$ 84,72
3	Elgin	12000 btu/s	Split	1	R$ 84,72	R$ 84,72
4	Daikin	24000 btu/s	Split	2	R$ 84,72	R$ 169,44
5	Daikin	12000 btu/s	Split	1	R$ 84,72	R$ 84,72

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **96.431/2026**, no valor de R$ 1.118,31 (Um Mil e Cento e Dezoito Reais e Trinta e Um Centavos), onerando a dotação orçamentária nº **66.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 146/2026, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, será registrada em DIPED, nos termos do artigo 96, da Lei Federal n° 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, objeto do processo SEI nº 6030.2026/0003234-4.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto no prazo e local (is) assinalado(s) no presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

5.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.4. Informar por escrito à CONTRATANTE os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidente de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE de tais fatos.

5.6. Deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos ferramentas e materiais necessários para execução dos trabalhos.

5.7. No cumprimento da execução do objeto desta aquisição, a CONTRATADA será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem, nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

5.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente CONTRATO, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.9. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando da sua contratação.

5.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.11. A empresa deverá contar com 01 (um) técnico especializado responsável que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronogramas dos trabalhos a serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento das tarefas.

5.12. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços referente à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

6 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO (RESPONSABILIDADES)

6.1. Todos os materiais, suportes, tubulações, apoios, andaimes, escadas, todos os insumos, ferramentas e mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para a correta instalação,

ficará a cargo da CONTRATADA, não havendo, portanto, nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE com relação a estes itens.

6.2. A execução do objeto desta aquisição será acompanhada por um funcionário designado pela CONTRATANTE, contudo, a CONTRATADA será responsável pela supervisão dos serviços.

6.3. Emitir e apresentar a Supervisão de Administração e Suprimentos - SAS relatório de Manutenção mensal com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados.

6.4. Deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento; na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da CONTRATADA e por funcionário designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar de imediato as ações necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

6.5. Além de cumprir com o Programa de Serviços estipulados no Item 4., atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 12 horas, de segunda a sexta-feira em horário comercial, sem ônus adicionais, além do valor contratual.

6.6. Repor no início e durante toda a vigência do Contrato, peças, gás, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade.

6.7. Excluem-se do item acima os compressores e motores dos condensadores, evaporadores e ventiladores das máquinas de ar condicionado.

6.8. Fornecer óleo lubrificante, gás refrigerante e materiais de limpeza, sempre que necessário.

6.9. Sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas "rotinas de manutenção", aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários a perfeita execução do serviço.

6.10. Transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.

6.11. Consertar as saídas de ar que estiverem com defeito (não esteja retendo o ar quando desejado).

6.12. Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos no que se referir à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros.

6.13. Operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.

6.14. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

6.15. Recolher e apresentar obrigatoriamente a anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços prestados.

6.16. Para toda medição efetuada, deverá ser informada a marca e o modelo do instrumento utilizado.

6.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, junto ao fabricante, das informações necessárias para a manutenção dos equipamentos.

6.18. Deverá estar afixado em cada equipamento cópia do relatório de visita técnica mensal juntamente com os seus dados técnicos.

6.19. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação desta aquisição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, um servidor como seu representante para acompanhamento do CONTRATO após a assinatura, bem como indicando um Gestor do CONTRATO, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

7.6. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Supervisão de Administração e Suprimentos - SAS.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

8.2. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

8.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

8.4. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.

8.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21.

8.6. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

8.8. Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

8.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando- se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

8.10. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

8.11. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.12. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

8.13. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

8.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.16. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

8.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

8.18. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

8.19. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

8.19.1. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com

o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.19.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.20. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.21. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro - rata tempore"). Observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.2.4. A CONTRATANTE designará um servidor, em cada unidade, no ato da emissão da ordem de início como responsável pela fiscalização, ateste e exato cumprimento das obrigações contratuais, em todos os locais da prestação de serviço.

9.2.5. Recepcionar a documentação relativa ao pagamento, conforme Portarias SF 270/24 e Lei 14.133/21.

9.2.6. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPLA

9.2.7. Exercerão a fiscalização do contrato os funcionários abaixo designados: Fiscais da Unidade Sede da Subprefeitura

Sede - Fiscal Titular: Nádia Rached El Hayek – RF 643.189.5 Fiscal Suplente: Murilo Camilo da Silva - RF: 807.577.8

Almoxarifado - Fiscal Titular: Paulo Alves Costa – RF 951.234.9 Fiscal Suplente: Marcelo Alves Correa - RF: 644.884.4

9.3. CABE À ÁREA GESTORA

9.3.1. Encaminhar ao fiscal do contrato documentos necessários ao correto acompanhamento da execução contratual.

9.3.3. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.

9.3.3. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento.

9.3.4. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPLA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços até o limite de 10(dez) dias.

11.4.1.1. No caso de atraso por período de 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20%(vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos.

11.4.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

11.4.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, pela execução parcial dos serviços discriminado neste Contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10(dez) dias, após o que considerar-se- à inexecução do contrato.

11.4.4. Após os 10 dias, multa de 20%(vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o item não executado, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.4.5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em qualquer hipótese de infração não prevista na presente cláusula, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

11.4.6. Multa de 30%(trinta inteiros por cento) pela inexecução total do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.4.7. Multa de 20%(vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme Lei Federal 14.133/21

11.6. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação de multa ou qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas

11.7. O prazo para pagamento das multas será 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.9. - As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.9.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.9.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.9.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.9.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento.

11.9.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração.

11.9.9. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

11.10.Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.11.As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.12.Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.

11.13.Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.14.Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.15.O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.16.São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.17.Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. e do processo administrativo nº 6030.2026/0001453-2.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF

gov.br
Documento assinado digitalmente
AROLDO ANGELO DE CARVALHO JUNIOR
Data: 07/10/2026 13:13:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2A SERVICE LTDA
AROLDO ANGELO DE CARVALHO JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Maria Claudia Begue **Nome:** Silvana de Azevedo. 762.173.6